

2 — A FUP agrupa, por autoridade, o conjunto das linhas de faturação ou liquidação dessa entidade e apresenta o respetivo subtotal, devendo cada linha incluir uma breve descrição bilingue (português e inglês), que permita ao armador ou seu representante legal uma fácil identificação da rubrica do respetivo tarifário.

3 — O valor total da FUP corresponde ao somatório dos subtotais constantes da mesma.

### Artigo 3.º

#### Registo da faturação ou liquidação

As autoridades previstas no despacho de largada, após a saída de um navio e para cada escala, registam a respetiva faturação ou liquidação ao armador, no prazo de quatro dias úteis, salvo situações devidamente justificadas, através de um dos seguintes meios:

a) Diretamente na JUP, através dos *webforms* disponibilizados para o efeito;

b) Envio de mensagens EDI (*Electronic Data Interchange*), acordadas com a autoridade portuária, diretamente das aplicações das autoridades previstas no despacho de largada para a JUP, através da invocação de um *webservice*.

### Artigo 4.º

#### Procedimentos de emissão e disponibilização da FUP

1 — A autoridade portuária, com base na faturação ou liquidação registada nos termos do artigo anterior, procede, no prazo de cinco dias úteis após a saída de um navio, à emissão da FUP e em simultâneo:

a) À disponibilização, na JUP, ao armador ou seu legal representante, da FUP respeitante à escala do navio e da demonstração da liquidação;

b) À comunicação, na JUP ou por meios informáticos automatizados, às restantes autoridades, da data de emissão da FUP, bem como da data de acesso à JUP pelo armador ou seu legal representante para efeito de contagem do prazo de pagamento voluntário.

2 — A autoridade portuária procede à transferência, para cada autoridade, das verbas recebidas, tendo como base a respetiva faturação ou liquidação aos armadores, sem prejuízo de, por protocolo, ser definido um circuito diferente.

### Artigo 5.º

#### Falta de pagamento voluntário

1 — A autoridade portuária deve informar as restantes autoridades previstas no despacho de largada, no prazo de dois dias úteis, no caso de o armador ou seu legal representante não realizar o pagamento voluntário da FUP no prazo legalmente fixado.

2 — Quando as autoridades referidas no número anterior, à exceção da autoridade tributária e aduaneira, efetuarem a cobrança coerciva das faturas ou liquidações em dívida, devem dar conhecimento à autoridade portuária no prazo de cinco dias úteis, para efeitos de regularização de contas.

### Artigo 6.º

#### Confidencialidade

As autoridades portuária, marítima, de saúde, tributária e aduaneira e de estrangeiros e fronteiras estão, no âmbito

do procedimento regulamentado pela presente portaria, vinculadas a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, estando ainda obrigadas a guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso na execução deste.

### Artigo 7.º

#### Tabela de serviços e taxas

As autoridades previstas no despacho de largada fornecem à autoridade portuária, em cada porto, a tabela de serviços e taxas, incluindo o regime de Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável, obrigando-se a informá-la sempre que procedam à atualização da mesma, com uma antecedência mínima de 30 dias da sua entrada em vigor.

### Artigo 8.º

#### Celebração de protocolos

Os procedimentos necessários à concretização do disposto na presente portaria relativamente a cada porto devem constar de protocolos a celebrar entre a autoridade portuária respetiva e cada uma das restantes autoridades previstas no despacho de largada dos navios.

### Artigo 9.º

#### Encargos

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas no orçamento das entidades envolvidas na FUP, não representando qualquer despesa adicional.

### Artigo 10.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 22 de dezembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*, em 21 de dezembro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*, em 21 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*, em 21 de dezembro de 2016.

## FINANÇAS E SAÚDE

### Portaria n.º 15/2017

de 10 de janeiro

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, através designadamente de um reforço da vigilância epidemiológica, da promoção da saúde, da prevenção primária e da prevenção secundária.

O Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, qualificou o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), como laboratório do Estado no sector da saúde, definindo-lhe como missão contribuir para a obtenção de ganhos em saúde pública através da prossecução

de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, atividade laboratorial de referência, observação da saúde e vigilância epidemiológica, bem como coordenar a avaliação externa da qualidade laboratorial, difundir a cultura científica e fomentar a capacitação e formação dos recursos.

Por sua vez, a Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio, aprovou os estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), estruturando a respetiva orgânica interna por Departamentos, dos quais se salienta o Departamento de Saúde Pública onde está integrado o Laboratório de Saúde Pública — Unidade Analítica de Apoio à Autoridade de Saúde, que apoia as Autoridades de Saúde e assegura as análises microbiológicas e físico-químicas de águas de consumo humano, piscinas e ainda águas minerais naturais e de nascente. Estas análises constituem a vertente analítica dos vários Programas de Vigilância Sanitária que decorrem na área de influência da ARSLVT, I. P.

Verificando-se que as referidas entidades prosseguem atribuições idênticas, não obstante o papel mais abrangente do INSA, I. P., enquanto laboratório nacional de referência na área da saúde, impõe-se a adoção de uma solução que permita uma maior eficiência dos referidos organismos, designadamente através da integração de serviços que visem a prossecução de objetivos comuns, com vista à racionalização dos meios existentes e à obtenção de uma gestão mais coerente, integrada, eficiente e eficaz na utilização de recursos e de ganhos de qualidade na gestão dos Laboratórios de Saúde Pública.

Desta forma, a integração do Laboratório de Saúde Pública — Unidade Analítica de Apoio à Autoridade de Saúde Laboratório de Saúde Pública no INSA, I. P., reforça o desenvolvimento das competências nucleares dos organismos públicos em questão, por oposição a um modelo de dispersão de competências por várias entidades, com os custos de eficiência e de qualidade que tal opção pode implicar, bem como otimiza os recursos existentes e melhora a qualidade do serviço prestado.

Sublinha-se, desde modo, o importante papel da atividade laboratorial no apoio aos serviços de saúde pública no exercício das suas competências, tendo como laboratório de referência o INSA, I. P.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 120/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à transferência das competências do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), na parte relativa ao Laboratório de Saúde Pública — Unidade Analítica de Apoio à Autoridade de Saúde, adiante designado por LSP-UAAAS, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.).

#### Artigo 2.º

##### Processo

1 — O processo de reestruturação relativo à transferência de competências referidas no artigo anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

2 — O INSA, I. P., sucede na universalidade dos direitos e das obrigações de que é titular a ARSLVT, I. P., na parte relativa ao LSP-UAAAS.

3 — Os saldos das dotações orçamentais referentes ao LSP-UAAAS existentes na ARSLVT, I. P., transferem-se para o INSA, I. P.

#### Artigo 3.º

##### Bens móveis

1 — Os bens móveis do Departamento de Saúde Pública da ARSLVT, I. P., na parte relativa ao LSP-UAAAS, e constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, são afetos ao INSA, I. P., passando a integrar o seu património próprio.

2 — A presente portaria constitui, para todos os efeitos legais, título bastante de transmissão dos bens constantes do anexo.

#### Artigo 4.º

##### Crítérios de seleção de pessoal

Com vista a assegurar a adequada transição de pessoal nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e do artigo 250.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, é fixado como critério geral e abstrato de seleção do mesmo, o exercício efetivo de funções no Laboratório, bem como as necessidades reais e os perfis definidos para os postos de trabalho fixados no mapa de pessoal do INSA, I. P.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 18 de novembro de 2016.

##### ANEXO

##### Bens móveis

Designação	Número Inventário
Agitador .....	1000125987
Agitador .....	1000125990
Agitador/Vórtex .....	1000125592
Amostrador .....	100125586
Amostrador .....	1000125597
Amplificador .....	1000125745
Analizador .....	1000125759
Arca Congeladora .....	1000125535
Armário .....	1000125660
Armário .....	1000125661
Armário .....	1000125664
Armário .....	1000125665
Armário .....	1000125666

Designação	Número Inventário	Designação	Número Inventário
Armário	1000125670	Cadeira	100012585
Armário	1000125671	Cadeira	1000125744
Armário	1000125672	Cadeira	1000125749
Armário	1000125600	Cadeira	1000125726
Armário	1000125549	Cadeira	1000125727
Armário	1000125754	Cadeira	1000125728
Armário	1000125755	Cadeirão	1061032
Armário	1000125756	Cadeiras	1000125763
Armário	1000125757	Cadeiras	1000125764
Armário	1000125780	Cadeiras	1000125765
Armário	1000125790	Cadeiras	1000125766
Armário	1000125791	Cadeiras	1000125767
Armário	1000125793	Cadeiras	1000125768
Armário	1000125986	Cadeiras	1000125769
Armário	1000125732	Câmara UV	1000125537
Armário	1000125733	Câmara UV	1000125539
Armário	1000125734	Câmara UV	1000125746
Armário	1000125737	Carrinho	1000125579
Armário	1000125738	Carrinho Batas	100012573
Armário Cacifo	1000125653	Centrifuga	1000125542
Armário Cacifo	1000125656	Centrifuga	1000125742
Armário Cacifo	1000125657	Computador	1000156616
Armário Cacifo	1000125658	Computador	1000125648
Armário Cacifo	1000125659	Computador	1000125647
Aspirador	1061029	Computador	100125588
Aspirador	1061030	Computador	1000125594
Aspirador	1061100	Computador	1000125624
Aspirador	1061101	Computador	1000125607
Aspirador	1000125782	Computador	1000125617
Autoclave	1000125674	Computador	1000125602
Autoclave	1000125675	Computador	1000125614
Balança	1000125775	Computador	1000125534
Balde do lixo	1000125646	Computador	1000125747
Balde do lixo	1000125583	Computador	1000125762
Balde do lixo	1000125615	Computador	1000125722
Balde do lixo	1000125546	Contador de Colónias	1000125536
Balde do lixo	1000125758	Desmineralizador de Água	100012580
Balde do lixo	1000125730	Desmineralizador máquina de Lavar	1000125578
Banho	1000125544	Detetor de Fotómetro	1000125573
Banho de Água	1000125555	Dispensador	1061027
Banho de Água	1000125753	Dispensador	1061026
Bico de Bunsen	211778	Dispensador	1061028
Bico de Bunsen	211779	Dispensador	1061092
Bico de Bunsen	211780	Dispensador	1061093
Bico de Bunsen	211781	Dispensador	1061094
Bloco de gavetas	1000125630	Dispensador	106101102
Bloco de gavetas	1000125631	Dispensador de Membranas	1000125556
Bloco de gavetas	1000125640	Dispensador de Membranas	1000125557
Bloco de gavetas	1000125641	Dispensador de Membranas	1000125988
Bloco de gavetas	1000125577	Dispensador de Membranas	1000125989
Bloco de gavetas	1000125585	Doseador de Detergente	100012579
Bloco de gavetas	1000125601	Espectrofotómetro	1000125591
Bloco de gavetas	1000125627	Espectrofotómetro	1000125779
Bloco de gavetas	1000125568	Espectrofotómetro	1000125572
Bloco de gavetas	1000125750	Estante Metal	1000125985
Bomba de Vácuo	1000125562	Estufa	1000125552
Bomba de vácuo	1000125785	Estufa	1000125550
Bomba de vácuo	1000125786	Estufa	10001255551
Bomba de vácuo	1000125787	Estufa	1000125526
Bomba de vácuo	1000125788	Estufa	1000125527
Bomba de vácuo	1000125789	Estufa	1000125774
Cadeira	100012554	Estufa	1000125741
Cadeira	100012562	Estufa	207689
Cadeira	100012568	Estufa	207687
Cadeira	100012569	Elétrodo pH	1061097
Cadeira	1000125636	Elétrodo Temperatura	1061098
Cadeira	1000125637	Fonte de Alimentação	1000125531
Cadeira	1000125638	Fotocopiadora	1000125717
Cadeira	1000125639	Frigorífico	1000125735
Cadeira	1000125580	Frigorífico	1000125736
Cadeira	1000125581	Frigorífico	1000125620
Cadeira	1000125582	Frigorífico	1000125621
Cadeira	1000125609	Frigorífico	1000125564
Cadeira	1000125610	Frigorífico	1000125563
Cadeira	1000125611	Impressora	1000125590
Cadeira	1000125532	Impressora	1000125593
Cadeira	1000125545	Impressora	1000125626

Designação	Número Inventário	Designação	Número Inventário
Impressora	1000125608	Monitor	1000125748
Impressora	1000125613	Monitor	1000125761
Impressora	1000125725	Monitor	1000125729
Impressora de Etiquetas	1000125723	Motor	1000125596
Interface	100125587	Oxidabilidade	1000125575
Lâmpada UV	1000125538	Oxidabilidade	1000125574
Lâmpada UV	1000125540	Placa Térmica	211782
Lâmpada UV	1000125547	Potenciómetro	1000125599
Lâmpada UV	1000125548	Potenciómetro	1000125777
Máquina de Lavar	100012577	Rampa de Filtração	100125558
Medidor pH	1061086	Rampa de filtração	1000125794
Mesa	1000125652	Rampa de filtração	1000125795
Mesa	1000125628	Rampa de filtração	1000125796
Mesa	1000125566	Rampa de filtração	1000125797
Mesa	1000125567	Rampa de filtração	1000125798
Mesa	1000125533	Relógio	1061035
Mesa	1000125743	Reservatório de Água	10001255561
Mesa	1000125784	Reservatório de Água	1000125565
Mesa	1000125739	Reservatório de Água	100012581
Mesa de apoio	1000125578	Reservatório de Água	1000125781
Mesa Redonda	1000125635	Secretária	1000125650
Mesa Redonda	1000125770	Secretária	1000125651
Microscópio Bi-ocular	1000125530	Secretária	1000125604
Micro-ondas	1000125773	Secretária	1000125605
Micropipeta	1061077	Selador	1000125554
Micropipeta	1061078	Selador	1000125553
Micropipeta	1061079	Selador	1000125751
Micropipeta	1061080	Sofá	1000125992
Micropipeta	1061075	Suporte de Filtros	100012583
Micropipeta	1061076	Suporte de Funis filtração	1000125559
Micropipeta	1061073	Suporte de Funis filtração	10001255560
Micropipeta	1061074	Suporte Metal	100012577
Micropipeta	1061081	Suporte Pés	1000125569
Micropipeta	1061082	Suporte de sacos do lixo	209434
Micropipeta	1061083	Suporte de sacos do lixo	211774
Micropipetas	1061042	Suporte de sacos do lixo	211773
Micropipetas	1061043	Switch	1000125645
Micropipetas	1061044	Switch	1000125616
Micropipetas	1061045	Turbidímetro	1000125598
Micropipetas	1061046	Ultrason	1000125776
Micropipetas	1061047	Ventoinha	1000125629
Micropipetas	1061048	Vortex	1000125543
Micropipetas	1061049	Vortex	1000125541
Micropipetas	1061050	Espectrofotómetro SAN PLUS — Módulos Químicos	1000125572
Micropipetas	1061051	Espectrofotómetro SAN PLUS — Detetor de Fotómetros	1000125573
Micropipetas	1061052	Controlador de Temperatura do banho da química — Amónia	1000125576
Micropipetas	1061053	Controlador de Temperatura do banho da química — Oxidabilidade	1000125575
Micropipetas	1061054	Controlador de Temperatura do banho da química — Oxidabilidade	1000125574
Micropipetas	1061055	Amostrador	100125586
Micropipetas	1061056	Módulo de interface com software	100125587
Micropipetas	1061057	Motor	1000125596
Micropipetas	1061058	Amostrador	1000125597
Micropipetas	1061059	Turbidímetro acoplado ao SP10	1000125598
Micropipetas	1061060	Potenciómetro acoplado ao SP10	1000125599
Micropipetas	1061061	Espectrofotómetro	1000125591
Micropipetas	1061062	Bomba de Vácuo	1000125562
Micropipetas	1061063	Desmineralizador de Água	100012580
Micropipetas	1061064	Reservatório de Água	100012581
Micropipetas	1061065		
Micropipetas	1061066		
Micropipetas	1061067		
Micropipetas	1061068		
Micropipetas	1061069		
Micropipetas	1061070		
Micropipetas	1061071		
Micropipetas	1061072		
Microscópio	1061033		
Módulo de Amónia	1000125576		
Monitor	1000125649		
Monitor	1000125643		
Monitor	100125589		
Monitor	1000125595		
Monitor	1000125625		
Monitor	1000125606		
Monitor	1000125618		
Monitor	1000125603		
Monitor	1000125528		

## DEFESA NACIONAL

## Decreto n.º 3/2017

de 10 de janeiro

O Decreto n.º 36/99, de 13 de setembro, sujeitou a servidão militar a área de terreno confinante com o prédio militar n.º 2/Penafiel, «Quartel de Penafiel», com o obje-